

Memo n. 01/21/06/ASSELEG/2021

Cajueiro da Praia (PI), 21 de junho de 2021.

Da Assessoria Legislativa

Ao Gabinete do Prefeito.

Assunto: Minuta Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de Incentivo Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições.

Presente assessoria envia minuta do Projeto de Lei que Dispõe sobre a criação de Incentivo Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições, para apreciação, complementações e posterior envio à Câmara Municipal (minuta de ofício em anexo).

Com protestos de estima consideração e singular apreço, subscrevo-me e coloco-me a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Assessor Técnico Legislativo

PROTOCOLADO 21/06/21
RAIANE ROCHA DE QUEIROZ
CPF: 616.606.273-70
Nº 002611041111186

RECEBIMENTO EM: ____/____/____

FUNÇÃO: _____



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 21 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a criação de Incentivo Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA, ESTADO DO PIAUÍ,
no uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento do Incentivo Extraordinária de Combate ao COVID-19 aos servidores que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de reconhecimento do estado de calamidade de saúde pública.

Art. 2º O Incentivo Extraordinária será concedido aos profissionais em geral que trabalham na linha de frente do combate ao Covid – 19, sendo nas barreiras sanitárias e ou nas fiscalizações aos finais de semana e feriados, especificamente aos prestadores de serviços e os servidores que atuem nesses grupos de trabalho.

Art. 3º O valor do Incentivo Extraordinária Mensal corresponderá a R\$ 200,00 (duzentos reais) para profissionais de nível superior; R\$ 100,00 (cem reais) para os profissionais de nível médio e nível fundamental, enquanto vigorar o estado de calamidade pública pelo novo Coronavírus.



Art. 4º A Incentivo Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 5º O Incentivo Extraordinária será paga mensalmente e proporcionalmente aos dias trabalhados após comprovação da atividade realizada nas barreiras sanitárias e nas fiscalizações.

Art. 6º Terão direito à incentivo os prestadores de serviços e servidores que se enquadre no art. 2º. Os servidores comissionados, ainda que efetivos, não terão direito à incentivo.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará mensalmente, antes do período de fechamento da folha de pagamento, ao Departamento de Recursos Humanos a relação dos prestadores e servidores que farão jus à gratificação, com a discriminação do cargo/função e valor, de acordo com o escalonamento do art. 3º.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente e de acordo com a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Felipe de Carvalho Ribeiro

Prefeito do Município de Cajueiro da Praia (PI)



**CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA
SECRETARIA MUNICIPAL DASAÚDE
CAJUEIRO DA PRAIA**

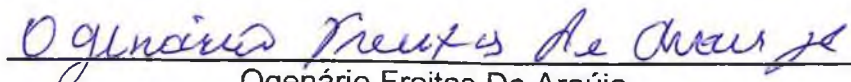
PARECER Nº 16 - BALANCETE REFERENTE AO MÊS DE OUTUBRO DE 2018

Exercício 2018

ASSUNTO: A Prefeitura Municipal submete ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Secretaria Municipal de Saúde e balancete mensal referente ao mês de OUTUBRO DE 2018, para análise prévia dos documentos da Receita e Despesas e Registros Contábeis.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 9º, parágrafo 2º da resolução nº 1.427 de dezembro de 2002, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí: AS PRESTAÇÕES DE FUNDOS ENVIADAS AO TRIBUNAL DE CONTAS DEVERÃO CONTER O PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL RESPECTIVO.

PARECER: Examinando dos extratos bancários, os documentos de despesas e os registros contábeis apresentados e conferindo a destinação dos recursos aplicados, não encontramos irregularidades.


Ogenário Freitas De Araújo
Presidente do CMS

Cajueiro da Praia, 27 de Novembro de 2018.

I -Representante do Poder Executivo Municipal

Titular: Francisco Carlos de Souza Barros CPF: 381.290.133 - 87

Suplente: Patrícia Linhares de Castro CPF: 881.887.873 - 53

Titular: Silvia Basto Ataíde Silva CPF: 209.290.133 - 87

Suplente: Raimundo Araújo Souza Neto CPF: 353.870.503 - 82

II-Representante dos Trabalhadores de Saúde Municipais

Titular: Joara Cunha Santos Mendes Gonçalves CPF: 640.348.603 -91

Suplente: Kamila Silva Alves CPF: 050.179.033 - 05

Titular: Rosana Basto do Espírito Santo CPE: 022.628.658 - 41

Suplente: Jaina Carolina Meneses Calçada CPF: 014.169.373-82

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2021

Ilustríssimo Senhor Presidente

O presente projeto de lei tem o objetivo de oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam nas barreiras sanitárias e fiscalizações aos finais de semana e feriados no município no combate aos efeitos da disseminação do Coronavírus (COVID-19) na população. Pelas projeções verificadas em outros países, que encontram-se em estágio mais avançado da disseminação do coronavírus, haverá um forte impacto no sistema de saúde.

Os profissionais da saúde (médicos, enfermeiros, técnicos, dentistas, auxiliares e outros) terão uma dura e estressante jornada pela frente. Aliado a isso, terão que trabalhar com a falta de insumos nas estruturas de saúde, fato este que já é uma triste realidade em todo o país.

Nesse sentido, nada mais justo de que o município melhore a condição material desses profissionais, mesmo sendo algo temporário até a vigência do estado de calamidade pública, para possibilitar o empenho máximo de cada servidor, que terá a nobre e essencial missão de cuidar da vida dos nossos cidadãos de Cajueiro da Praia.

Para tanto, o projeto autoriza o governo municipal fazer o repasse do incentivo aos profissionais de saúde de nosso município.

A situação clama por medidas extremas. O Poder Público tem o dever constitucional de assegurar o mínimo existencial para que a população possa superar esta crise com dignidade, dando, ao mesmo tempo, condições reais para que os servidores da saúde salvem o maior número de vidas possíveis.

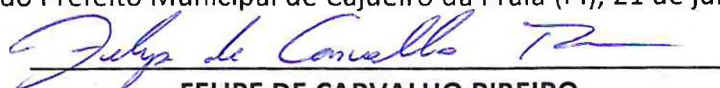


Nesse sentido, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

O projeto passa a ser de competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e, com base na Lei Orgânica do Município, tendo em vista a necessidade de resguardar e promover o bem-estar da coletividade, considerando o aumento de quadro de infecções/transmissões e a crescente curva do COVID-19, em especial no nosso município.

Dessa feita, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto. Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 21 de junho de 2021.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia



Ofício n. 105/GAB/2021

Cajueiro da Praia - PI, 21 de junho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
Francisco José Silva Veras
Presidente da Câmara Municipal
Cajueiro da Praia - PI

Diante da necessidade de adequação da legislação municipal ao enfrentamento da COVID-19, que se apresenta em linha crescente, com o aumento de casos no município, enviamos o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a criação de Incentivo Extraordinária aos servidores da saúde durante a vigência da calamidade de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) de acordo com a Portaria nº 1.666/2020 do Ministério da Saúde e a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020 e dá outras disposições"**, para fins de apreciação, em regime urgência, pelos ilustres membros dessa Augusta Casa.

Assim, nos termos do art. 38 da Lei Orgânica, diante da pauta excepcional apresentada, requer-se a o tramite em regime de urgência e convocação de sessões extraordinárias, no intuito de efetivar as votações necessárias para a aprovação do projeto.

Na certeza de que a apreciação deste Projeto de Lei contará com o apoio dos ilustres membros dessa Augusta Casa, renovamos a Vossas Excelências a expressão da nossa estima e consideração

Certos de sua atenção, sem mais para o momento, apresentamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO
Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia

